



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 19 de outubro de 2011

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇAS - 2011

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR (32) - Bancada do PSDB e representações partidárias do DEM, PPS, PHS, PRTB, PR, PRP, PTC, PTdoB e PTB

Líder: Deputado Bonifácio Mourão (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Luzia Ferreira (PPS), João Vítor Xavier (PRP), Cássio Soares (PRTB), Fred Costa (PHS) e Rômulo Viegas (PSDB)

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL - BPS (16) - Bancada do PV e representações partidárias do PSL, PSB, PMN, PSC e PP

Líder: Deputado Tiago Ulisses (PV)

Vice-Líderes: Deputados Hely Tarquínio (PV), Antonio Lerin (PSB), Duílio de Castro (PMN) e Rômulo Veneroso (PV)

PT – Partido dos Trabalhadores (11)

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líder:

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro (8)

Líder: Deputado Antônio Júlio

Vice-Líder:

PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (5)

Líder: Deputado Sargento Rodrigues

Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares (DEM)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Pompílio Canavez (PT)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Leonardo Moreira (PSDB), Neider Moreira (PPS), Dalmo Ribeiro Silva (PSDB), Deiró Marra (PR) e Luiz Henrique (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Presidente

Deputado Délio Malheiros

BPS

Vice-Presidente

Deputado Bonifácio Mourão

BTR

Deputado Neider Moreira

BTR

Deputado Rogério Correia

PT

Deputado Ivair Nogueira

PMDB

Deputado Fred Costa

BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Valadares

BTR

Deputado Hely Tarquínio

BPS

Deputado Carlos Mosconi

BTR

Deputada Luzia Ferreira

BTR

Deputado Paulo Lamac

PT

Deputado Bruno Siqueira

PMDB



Deputado Sebastião Costa

BTR

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	PT	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BPS	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	PT	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado	BPS	
Deputado Anselmo José Domingos	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BPS	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BTR	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Délio Malheiros	BPS	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Veneroso	BPS	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ulysses Gomes	PT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Marques Abreu	BTR	
Deputado Elismar Prado	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio	BPS	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros	BPS	Presidente
Deputada Liza Prado	BPS	Vice-Presidente
Deputado Duílio de Castro	BPS	
Deputado Carlos Henrique	PRB	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputada Rosângela Reis	BPS	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Antônio Genaro	BPS	
Deputado Delvito Alves	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BPS	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT	



Deputado Carlin Moura PCdoB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria Resende BTR
Deputado Deiró Marra BTR
Deputado João Vítor Xavier BTR
Deputada Maria Tereza Lara PT
Deputado Celinho do Sinttrocel PCdoB

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu BTR Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite PMDB Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino BTR
Deputado Adelmo Carneiro Leão PT
Deputado Gustavo Perrella PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BTR
Deputado Bruno Siqueira PMDB
Deputado Gustavo Valadares BTR
Deputado André Quintão PT
Deputado Luiz Carlos Miranda PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia BTR Presidente
Deputado Doutor Viana BTR Vice-Presidente
Deputado Romel Anísio BPS
Deputado João Vítor Xavier BTR
Deputado Antônio Júlio PMDB
Deputado Ulysses Gomes BMC
Deputado Gustavo Perrella PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Tiago Ulisses BPS
Deputado Cássio Soares BTR
Deputado Rogério Correia PT
Deputado Ivair Nogueira BMC
Deputado Sargento Rodrigues PDT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira BTR Presidente
Deputado Duarte Bechir BPS Vice-Presidente
Deputada Luzia Ferreira BTR
Deputado Gustavo Corrêa BTR
Deputado Sávio Souza Cruz PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra BTR



Deputado Hely Tarquínio	BPS
Deputado Doutor Viana	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BPS	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	
Deputado Carlos Henrique	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BPS
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Fábio Cherem	BPS
Deputado Antônio Júlio	PMDB

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Carlin Moura	PCdoB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT
Deputado João Leite	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BPS
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputado Doutor Viana	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado	BPS
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Antônio Lerin	BPS
Deputado Rogério Correia	PT

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BPS	Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	Vice-Presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Bosco	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Antônio Júlio	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BPS	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BPS	
Deputado Duílio de Castro	BPS	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Durval Ângelo	PT	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BPS	Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	Vice-Presidente
Deputado Juninho Araújo	BPS	
Deputado Pompílio Canavez	PT	



Deputado Tadeu Martins Leite PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duarte Bechir	BPS
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Antônio Genaro	BPS
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB
Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique	PRB
Deputado Carlin Moura	PCdoB
Deputado Fábio Cherem	BPS
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Deiró Marra	BTR

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	
Deputado Ulysses Gomes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Perrella	PDT
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Hélio Gomes	BPS
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB
Deputado Pompílio Canavez	PT

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Viana	BTR	Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	
Deputado Paulo Lamac	PT	
Deputado Hely Tarquínio	BPS	
Deputado Romel Anízio	BPS	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Antônio Júlio	PMDB
Deputado Rogério Correia	PT



Deputado Antônio Carlos Arantes
Deputado Rômulo Veneroso

BPS
BPS

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

- 1 - ATA**
 - 1.1 - Reunião de Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 - Plenário
- 3 - ORDENS DO DIA**
 - 3.1 - Plenário
 - 3.2 - Comissões
- 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 4.1 - Plenário
 - 4.2 - Comissões
- 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATA

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/10/2011

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Délio Malheiros, Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Davi Stanley Bonfim Dias, Superintendente Regional da Polícia Federal, em que justifica sua ausência na reunião de 27/9/2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 235/2011 (relatora: Deputada Liza Prado), 369/2011 (relator: Deputado Duílio de Castro), 1.905/2011 (relator: Deputado Antônio Júlio) e 1.175/2011 (relator: Délio Malheiros). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 325/2011 e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Duílio de Castro); e os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.113/2011 (relator: Deputado Délio Malheiros) e 1.621/2011 (relator: Deputado Carlos Henrique). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.647/2011 (relator: Deputado Duílio de Castro) e 1.732/2011 (relatora: Deputada Liza Prado) na forma dos Substitutivos nº 1, apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.134/2011 (relator: Deputado Délio Malheiros). Anunciada a discussão do parecer em que a relatora, Deputada Liza Prado, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.834/2011 no 1º turno, é aprovado requerimento do Deputado Carlos Henrique em que solicita o adiamento da discussão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.453 e 1.543/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos das Deputadas Liza Prado e Luzia Ferreira em que solicitam sejam encaminhadas à Corregedoria de Justiça cópia das notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão e pedido de providências com relação aos problemas apontados na prestação de serviços dos cartórios do Estado; e Liza Prado em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja elaborado o zoneamento da Capital para fins de instalação de serviços notariais e de registro, ao qual se refere a Lei nº 12.920, de 1998; e do Deputado Antônio Júlio em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Anatel pedido de informações acerca da estimativa de investimentos das operadoras de telefonia móvel para implantação do serviço de “roaming” em Municípios. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2011.

Délio Malheiros, Presidente – Liza Prado – Duarte Bechir.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/10/2011**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 577/2011, do Deputado Gustavo Perrella, 2.266/2011 com as Emendas nºs 1 a 3 e 2.243/2011, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 328/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, e 765/2011, do Deputado Wander Borges.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/10/2011****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 770/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 21ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, cópia de ofício do Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais e pedido de informações sobre o número de psicólogos existentes por unidade prisional no Estado, a situação funcional desses profissionais e os trabalhos e projetos desenvolvidos por eles nas respectivas unidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 797/2011, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja encaminhado ao Hospital João XXIII pedido de informações referentes a acidentados com motos em Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 808/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre os afastamentos de servidores públicos causados por acidentes e doenças ocupacionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 846/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre os índices de violência no Município de São Joaquim de Bicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 856/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia seja encaminhado ao Cel. PM Jader Mendes Lourenço pedido de informações sobre a relação das famílias que habitam moradias funcionais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.280/2006, tendo em vista o risco de despejo dessas famílias e a necessidade desta Comissão de obter maiores esclarecimentos visando à defesa do direito à moradia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 920/2011, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre os dados estatísticos relativos ao número de pessoas com autismo no Estado de Minas Gerais, bem como sobre as ações e os programas desenvolvidos pelo Estado nessa área. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 933/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana pedido de cópia do estudo técnico sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço elaborado pela empresa Unileste. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.039/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre o funcionamento do Ipsemg na Cidade Administrativa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.



Votação do Requerimento nº 1.042/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Seplag pedido de informações sobre o contrato celebrado entre essa Secretaria e a empresa Linhares Engenharia Ltda. para a prestação de serviços na área externa da Cidade Administrativa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.045/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre o cronograma e a planilha de implementação do Programa de Eficiência Energética. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado do nome do Sr. Ivan Alves Soares para o cargo de Diretor-Geral da Autarquia Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase **(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2011, do Deputado Romeu Queiroz e outros, que dá nova redação ao inciso VII do art. 2º e acrescenta parágrafo ao art. 227 da Constituição do Estado para dispor sobre o acesso à informação e à internet. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, do Deputado Duarte Bechir e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011, do Deputado André Quintão e outros, que acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2011, do Deputado Carlos Mosconi, que altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.904, de 15/12/2005. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.912/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a cobrança indevida de valores por prestadoras de serviços de natureza continuada. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.111/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Orizânia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.291/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.292/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.353/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.586/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 91 e 349/2011, do Deputado Fred Costa; 119/2011, do Deputado Elismar Prado; 1.169/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.617/2011, da Deputada Rosângela Reis.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.133, 2.134, 2.251, 2.244, 2.245, 2.246, 2.247 e 2.250/2011, do Governador do Estado.

Requerimento nº 1.595/2011, do Deputado Rômulo Veneroso.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 18/2011, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia: Requerimentos nºs 1.614/2011, do Deputado Romel Anízio; 1.621 e 1.622/2011, do Deputado Ivair Nogueira; 1.626/2011, do Deputado Doutor Viana; 1.627, 1.628, 1.629, 1.630, 1.674 e 1.675/2011, do Deputado Doutor Viana; 1.679/2011, do Deputado Pompílio Canavez; 1.701/2011, do Deputado Hélio Gomes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 19/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 596/2011, do Deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.182/2011, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 19/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagem nº 113/2011, do Governador do Estado

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 8/2011, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei nºs 2.243 e 2.266/2011, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 723/2011, do Deputado Délio Malheiros; 2.390, 2.448 e 2.449/2011, do Governador do Estado; 170/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; 198/2011, do Deputado Elismar Prado; 937/2011, do Deputado Antônio Júlio; 1.501/2011, do Deputado Carlos Mosconi; 2.188/2011, do Procurador-Geral de Justiça; 2.395/2011, do Deputado Inácio Franco; 2.442, 2.444, 2.447 e 2.450 a 2.452/2011, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.554/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; 1.861, 1.864/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 2.046/2011, do Deputado Rogério Correia; 2.112/2011, do Deputado Cássio Soares.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.181/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 208/2011, do Deputado Elismar Prado; 432/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; 986/2011, da Deputada Rosângela Reis; 1.650/2011, do Deputado Luiz Henrique; 2.015/2011, do Deputado Bonifácio Mourão; 2.104/2011, do Deputado Durval Ângelo; 2.108/2011, do Deputado Antônio Júlio; 2.116/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 2.129/2011, do

Deputado Celinho do Sinttrocel; 2.140/2011, do Deputado Neilando Pimenta; 2.167/2011, do Deputado Paulo Guedes; 2.183/2011, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.200/2011, do Deputado Duarte Bechir; 2.210/2011, do Deputado Neilando Pimenta; 2.233/2011, do Deputado Fábio Cherem; 2.236/2011, do Deputado Paulo Lamac; 2.242/2011, do Deputado Rogério Correia; 2.256/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.272/2011, do Deputado Doutor Viana; 2.296/2011, do Deputado Adalclever Lopes.

Requerimentos n°s 1.625/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; 1.700/2011, do Deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 19/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 1.896/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 2.241/2011, do Deputado Rogério Correia, e 2.280/2011, do Deputado Neilando Pimenta.

Requerimentos n°s 1.610/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 1.617/2011, do Deputado Bosco.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/10/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei n° 1.057/2011, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 19/10/2011, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres, requerimentos e da Indicação feita pelo Governador do Estado do nome do Sr. Ivan Alves Soares para o cargo de Diretor-Geral da Autarquia Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição n°s 16/2011, do Deputado Romeu Queiroz e outros, que dá nova redação ao inciso VII do art. 2º e acrescenta parágrafo ao art. 227 da Constituição do Estado para dispor sobre o acesso à informação e à internet; 18/2011, do Deputado Duarte Bechir e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências; 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado; e 25/2011, do Deputado André Quintão e outros, que acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Constituição do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de outubro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/10/2011, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei n°s 805/2011, do Deputado Gustavo Corrêa; e 1.009/2011, do Deputado Dinis Pinheiro; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei n°s 1.431/2011, do Deputado Neider Moreira; 2.302/2011, do Deputado Gustavo Corrêa; 2.326/2011, do Deputado Tenente Lúcio; 2.329/2011, do Deputado Luiz Henrique; e 2.362/2011, do Deputado André Quintão; de votar, em turno único, os Requerimentos n°s 1.597/2011, do Deputado Délio Malheiros; e 1.613/2011, do Deputado Marques Abreu; e de discutir e votar proposições da Comissão.



Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.
Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/10/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a educação infantil no Município de Belo Horizonte, com a presença de convidados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.
Bosco, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2011

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bonifácio Mourão, Duarte Bechir, Gilberto Abramo e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/10/2011, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.
Rômulo Viegas, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/10/2011, às 9h30min, na Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de debater a implementação de ações conjuntas das forças de segurança pública para conter a violência na cidade, em especial a ocorrência de homicídios ocasionados pela disputa entre quadrilhas rivais de traficantes de drogas, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.
João Leite, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.747/2011

Comissão de Administração Pública Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o Projeto de Lei nº 1.747/2011 tem por objetivo instituir a Comenda Vice-Presidente José Alencar.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça e considerada jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo no 1, por ela apresentado.

Compete agora a este órgão colegiado apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.747/2011 tem por objetivo instituir a Comenda Vice-Presidente José Alencar, destinada a homenagear personalidades que tenham se destacado nas atividades empresariais, sociais ou políticas, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e político do Estado de Minas Gerais, nas categorias política, empresarial, jurídica e sociocultural.

Os agraciados, em número máximo de oito, serão indicados anualmente pelos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e receberão a Comenda do Governador em cerimônia a ser realizada na semana do dia 17 de outubro, data do nascimento do Vice-Presidente José Alencar.

José Alencar Gomes da Silva, também conhecido popularmente como José Alencar, nasceu em Muriaé, em 17/10/31. Um dos maiores empresários do Estado de Minas Gerais, construiu um império têxtil, sendo a Coteminas sua principal empresa.

Em sua vida política, foi Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – e Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria. Candidatou-se às eleições para o governo de Minas em 1994 e, em 1998, disputou uma vaga no Senado Federal, elegendo-se com quase três milhões de votos. No Senado, foi Presidente da Comissão Permanente de Serviço de Infraestrutura, membro da Comissão Permanente de Assuntos Econômicos e da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

Vice-Presidente da República de 1º/1/2003 a 1º/1/2011, José Alencar foi voz discordante dentro do governo, posicionando-se contra a política econômica que mantinha os juros altos na tentativa de conter a inflação e de manter a economia sob controle.

A partir de 2004, acumulou a Vice-Presidência com o cargo de Ministro da Defesa, função que exerceu até março de 2006. Nessa ocasião, renunciou com o intuito de participar das eleições de 2006, tendo sido considerado pela Revista Época um dos cem brasileiros mais influentes do ano de 2009.

Em 25/1/2011, recebeu a Medalha 25 de Janeiro, da Prefeitura de São Paulo, entregue pela Presidente Dilma Rousseff.

A par da vida política, José Alencar possuía um histórico médico delicado. Em 2000, enfrentou um câncer abdominal, passando por várias cirurgias. Na longa batalha contra a doença, submeteu-se a um tratamento experimental nos Estados Unidos, com resultado inconclusivo. Em 2010, após repetidas internações e intervenções médicas, decidiu desistir de se candidatar ao Senado.

No final do seu mandato como Vice-Presidente da República, em 2010, apresentava um estado de saúde complicado. Foi internado no dia 28/3/2011 em estado grave e faleceu no dia seguinte devido a falência múltipla dos órgãos em decorrência do câncer.

O corpo do ex-Vice-Presidente foi velado no Palácio do Planalto, e a Presidente Dilma Rousseff decretou luto nacional. Em seguida, foi realizada a cerimônia de cremação, no dia 31 de março, no Cemitério Parque Renascer, em Contagem.

Por sua luta e força de espírito, José Alencar era também conhecido como o Batalhador ou o Forte, razão pela qual entendemos justa e pertinente a atribuição de seu nome à Comenda em questão, que visa homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento econômico e social e para o aprimoramento da atividade política em Minas.

Cumprido dizer que, em resposta à diligência da Comissão de Constituição e Justiça, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social encaminhou a esta Casa o Ofício no 607/2011, manifestando-se favoravelmente à aprovação da proposição.

Por fim, esclarecemos que o Substitutivo no 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade suprimir o art. 4º do projeto, uma vez que é desnecessário, e adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.747/2011 na forma do Substitutivo no 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente – Ivair Nogueira, relator – Hely Tarquínio – Neider Moreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.896/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Santos, com sede no Município de Paraguaçu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.896/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro dos Santos, com sede no Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo contribuir para o fomento e a racionalização das atividades econômicas desenvolvidas pelos moradores dessa comunidade, especialmente as agropecuárias, a fim de melhorar as condições de vida de seus associados.

Com esse propósito, a instituição assiste as famílias de agricultores em suas atividades, cria canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, promove programas para construção ou reforma de habitação rural e presta assistência a crianças, adolescentes, gestantes e idosos. Além disso, incentiva a segurança alimentar, combate a fome, a desnutrição e a pobreza e orienta sobre a preservação do meio ambiente como fonte de vida.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de adequar o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Bairro dos Santos em defesa do pleno exercício da cidadania dos moradores da região, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.896/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Doutor Viana, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.233/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região, com sede no Município de Lavras.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.233/2011 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região, com sede no Município de Lavras, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Com efeito, a instituição colabora com os poderes públicos na promoção da solidariedade entre as classes; mantém serviços de assistência odontológica, médico-hospitalar, jurídica e administrativa; elabora e executa programas de elevação cultural e moral; e fomenta atividades de recreação.

Tendo em vista o trabalho social desenvolvido pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lavras e Região, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.233/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.241/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural das Comunidades de Chácara, Capote e Jacu, com sede no Município de Carandaí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.241/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural das Comunidades de Chácara, Capote e Jacu, com sede no Município de Carandaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo contribuir para o fomento e a racionalização das atividades econômicas desenvolvidas pelos moradores dessa localidade, especialmente as agropecuárias, para melhorar as condições de vida de seus associados.

Com esse propósito, a instituição assiste as famílias de agricultores em suas atividades, cria canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, promove programas para construção ou reforma de habitação rural e estimula a melhoria do convívio entre seus integrantes por meio de atividades culturais, esportivas e sociais. Além disso, presta assistência a crianças, adolescentes, gestantes e idosos, incentiva a segurança alimentar, combate a fome, a desnutrição e a pobreza e orienta sobre a preservação do meio ambiente como fonte de vida.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em defesa do pleno exercício da cidadania dos moradores da comunidade, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.241/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.242/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Agricultores Familiar do Bairro Caolim, com sede no Município de Carandaí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.242/2011 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores e Agricultores Familiar do Bairro Caolim, com sede no Município de Carandaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1986 com o escopo de fomentar o desenvolvimento social e econômico daquela comunidade.

Com esse propósito, a instituição promove ações de geração de renda, de cunho socializante e de qualificação profissional por meio de oficinas e da convivência em grupos; busca garantir a proteção da família, da infância e da velhice; orienta sobre a preservação do patrimônio histórico, artístico e do meio ambiente; defende a regularização fundiária e a oferta de moradia digna para as comunidades carentes; apoia a valorização da agricultura familiar, buscando facilitar a comercialização de seus produtos e a permanência do homem no campo.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação de Moradores e Agricultores Familiar do Bairro Caolim, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.242/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.257/2011

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, tem por escopo instituir a Medalha Presidente Itamar Franco.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Agora, compete à Comissão de Administração Pública apreciá-la, atendo-se ao exame de mérito, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.257/2011 propõe a criação da Medalha Presidente Itamar Franco, destinada a agraciar pessoas que tenham se destacado no exercício da função pública com honestidade e dignidade. A condecoração deverá ser entregue uma única vez pelo Governador do Estado, em data a ser designada por meio de decreto editado pelo Poder Executivo.

Itamar Augusto Cautiero Franco nasceu a bordo de um navio de cabotagem, tendo seu registro de nascimento sido feito em Salvador, onde sua mãe viúva encontrou abrigo na casa de um parente.

A família de Itamar Franco era de Juiz de Fora, Município em que cresceu e se formou engenheiro civil em 1955. Ingressou na carreira política em 1958, quando se filiou ao Partido Trabalhista Brasileiro – PTB. No mesmo ano, foi candidato a Vereador e, em 1962, a Vice-Prefeito de Juiz de Fora, não obtendo êxito nas duas tentativas.

Com o início do regime militar, Itamar Franco filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro – MDB –, tendo sido eleito Prefeito Municipal de Juiz de Fora de 1967 a 1971 e reeleito em 1972. Dois anos depois, renunciou ao cargo para candidatar-se, com sucesso, ao Senado Federal. Foi eleito vice-líder do MDB em 1976 e 1977.

No início da década de 1980, com o pluripartidarismo restabelecido no País, filiou-se ao PMDB. Em 1982, foi eleito Senador novamente, defendendo a campanha pelo restabelecimento das eleições diretas e votando no candidato oposicionista Tancredo Neves na eleição presidencial de 1985. Migrou para o PL em 1986, ano em que concorreu ao governo de Minas, mas foi derrotado, voltando ao Senado em 1987, pela terceira vez.

Em 1988, Itamar Franco uniu-se ao governador de Alagoas, Fernando Collor de Mello, para lançar a candidatura do primeiro à Presidência e a sua à Vice-Presidência da República pelo Partido da Reconstrução Nacional – PRN. Como Vice-Presidente, divergiu em vários aspectos da política econômico-financeira adotada por Collor, vindo a retirar-se do PRN e voltando ao PMDB em 1992. Após o “impeachment” do Presidente, assumiu a Presidência da República no final de 1992. Em seu mandato, foi realizado um plebiscito sobre a forma de governo no Brasil que resultou na permanência da república presidencialista no País. Ainda durante sua gestão, foi idealizado o Plano Real, elaborado pelo então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso.

É importante destacar que o Presidente Itamar Franco realizou os primeiros projetos de combate à miséria ao lado do sociólogo Betinho. Homem sério e correto, seu governo talvez tenha sido o único da história republicana livre de escândalos de corrupção. Chegou ao fim do mandato com 84% de aprovação popular.

Em 1998, Itamar Franco elegeu-se Governador de Minas Gerais pelo PMDB, tendo ocupado o cargo de 1999 a 2003. Assim que tomou posse, decretou moratória no Estado. Entre outros aspectos, alegava a necessidade de se empreender uma auditoria na dívida estadual, na época atrelada a uma taxa de juros de 7,5% ao ano, enquanto Estados como São Paulo negociavam suas dívidas a uma taxa de 6% ao ano.

Foi em seu governo que a dívida mineira foi equacionada e começou a ser quitada e, ainda, que o controle acionário da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, hoje uma das maiores empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica do País e do mundo, retornou judicialmente ao Estado.

Itamar Franco também foi contra a privatização de Furnas. Na ocasião, mobilizou a Polícia Militar do Estado em uma das principais usinas da empresa. Apesar de sua postura ter sido muito criticada, conseguiu impedir a privatização.

A recomposição do setor público em bases burocráticas, passando essencialmente pela valorização do servidor público, pelo reaparelhamento das principais agências de ação estatal e pelo ajuste fiscal, marcou a gestão de Itamar Franco à frente do Executivo mineiro. Em síntese, nesse período, houve uma importante organização da administração pública do Estado.

Terminado seu mandato no governo de Minas no final de 2002, Itamar Franco decidiu não se candidatar à reeleição e apoiar a candidatura de Aécio Neves para o governo do Estado e de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República.

Com a vitória de Lula, foi nomeado Embaixador brasileiro na Itália, cargo que exerceu até 2005. Em maio de 2009, filiou-se ao Partido Popular Socialista – PPS. Nas eleições de 2010, foi eleito, mais uma vez, Senador pelo Estado de Minas Gerais.

Em maio de 2011, foi diagnosticado com leucemia. Alguns dias depois, licenciou-se do Senado para submeter-se a tratamento. Em 2 de julho do mesmo ano, Itamar Franco faleceu em decorrência do agravamento de seu estado de saúde, devido a uma pneumonia. Seu corpo foi cremado em Contagem, e as cinzas foram levadas para o jazigo da família, em Juiz de Fora.

Além de suas realizações como Presidente da República, cabe-nos enfatizar a reorganização das finanças e da administração estadual em seu mandato à frente do Executivo mineiro, o que possibilitou ao Governador seguinte, Aécio Neves, implantar o chamado choque de gestão.

Pelas razões aduzidas, entendemos justa e oportuna a atribuição de seu nome à medalha que visa condecorar pessoas que se destacaram no exercício da função pública com dignidade e honestidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.257/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente – Ivair Nogueira, relator – Bonifácio Mourão – Neider Moreira – Rogério Correia.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.296/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social, com sede no Município de João Monlevade.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.296/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Metodista de Assistência Social, com sede no Município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação de serviços sociais, voltados para a promoção humana nos grupos carentes de recursos e assistência.

Na consecução de seus propósitos, a instituição busca a proteção da saúde e da família, priorizando a infância, a adolescência e a velhice; mantém creche e pré-escola para atividades pedagógicas; apoia um clube de mães e um grupo de valorização da terceira idade; combate a fome e a pobreza com a distribuição de cestas básicas e medicamentos; incentiva a integração de seus assistidos no mercado de trabalho; orienta sobre a preservação do meio ambiente; promove atividades culturais e desportivas.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado em seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela referida Associação em prol do pleno exercício da cidadania das pessoas carentes, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.296/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.302/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar Bom Pastor, com sede no Município de Jacinto.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.302/2011 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar Bom Pastor, com sede no Município de Jacinto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo incentivar, coordenar, orientar e desenvolver ações voltadas para a promoção da saúde e a prestação de assistência social.

Para a consecução de seus propósitos, a instituição promove obras de assistência social e à saúde; presta serviço médico, hospitalar e ambulatorial; mantém o Hospital Bom Pastor de Jacinto; divulga, por meio de cursos, sindicâncias e promoções, esclarecimentos sobre assuntos de saúde, orientando a população local.



Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Fundação Hospitalar Bom Pastor em defesa da universalização dos serviços de saúde no Município de Jacinto, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.302/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 17 de outubro de 2011.
Hely Tarquínio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.326/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Plantas Medicinais de Uberlândia – Aplamu –, com sede no Município de Uberlândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.326/2011 visa declarar de utilidade pública a Associação das Plantas Medicinais de Uberlândia – Aplamu –, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo precípua congregar os profissionais que trabalham com plantas medicinais na defesa de seus interesses.

Com esse propósito, a instituição orienta sobre o cultivo, a coleta, a secagem, o preparo, a venda e a manipulação dessas ervas; busca a conscientização da população sobre a valorização do saber popular; realiza atividades de educação ambiental para a preservação dessas plantas que salvam vidas; defende a conservação do meio ambiente.

Diante da importância do trabalho desenvolvido pela Aplamu, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.326/2011, em turno único, na forma original.
Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.
Neider Moreira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.329/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Hospital São Vicente de Paulo – HSVP –, com sede no Município de Araçuaí.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.329/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação do Hospital São Vicente de Paulo – HSVP –, com sede no Município de Araçuaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação de assistência na área da saúde.

Fundada em 1899 com o nome de Asylo São Vicente de Paulo, a instituição passou a denominar-se HSVP em 1939, quando voltou suas atividades para a execução direta de serviços de saúde, destinados especialmente à população em situação de vulnerabilidade; para a execução de programas preventivos e para a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins.

Diante do relevante trabalho social desenvolvido pela Associação do Hospital São Vicente de Paulo, consideramos meritória a pretensão de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.329/2011, em turno único, na forma original.
Sala das Comissões, 17 de outubro de 2011.
Hely Tarquínio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.362/2011

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação por Amor na Luta contra o Câncer de Mama de João Monlevade, com sede no Município de João Monlevade.



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.362/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação por Amor na Luta contra o Câncer de Mama de João Monlevade, com sede no Município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo apoiar e orientar as mulheres em tratamento contra o câncer de mama.

Com esse propósito, a instituição promove discussões sobre os problemas psicossociais enfrentados pelas enfermas e por seus familiares; estabelece intercâmbio com grupos congêneres para troca de informações e experiências; luta, perante o poder público, pelo cumprimento dos direitos de amparo à mulher em tratamento; disponibiliza banco de dados para que toda a comunidade tenha acesso à problemática relacionada com a neoplasia mamária e incentiva ações voltadas para a prevenção do câncer de mama.

Diante do relevante trabalho humanitário desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a pretensão de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.362/2011, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.453/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.453/2011, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 122/2011.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 21/09/2011, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de 20 dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$303.257.700,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, sendo R\$244.300.000,00 para despesas de pessoal e encargos sociais, R\$15.700.000,00 para despesas correntes e R\$43.257.700,00 para despesas de investimentos; e crédito suplementar no valor de R\$1.060.000,00 em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG –, para despesas com pessoal e encargos sociais. Ainda conforme o projeto, para atender as despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, excesso de arrecadação da receita de recursos destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS do TJMG, excesso de arrecadação da receita de Taxa de Fiscalização Judiciária do TJMG, excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – do TJMG, excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip do TJMG, saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do TJMG, saldo financeiro da receita de Alienação de Bens que integram o patrimônio do TJMG, anulação de dotação orçamentária de custeio do TJMG, anulação de dotação orçamentária de investimento do TJMG e excesso de arrecadação de Recursos Ordinários prevista para o corrente exercício.

Conforme a mensagem encaminhada a esta Casa, a suplementação contemplará, no TJMG, a remuneração de magistrados da ativa e encargos sociais referentes às despesas de exercícios anteriores no valor de R\$35.700.000,00; remuneração de servidores da ativa e encargos sociais e despesas de custeio referentes a auxílio-creche e auxílio-alimentação, totalizando R\$121.500.000,00; despesas referentes a proventos de inativos, despesas de exercícios anteriores, despesas de custeio para pagamento de auxílio-funeral e pensões específicas dos institutos de previdência, totalizando R\$95.300.000,00; despesas de custeio referentes a despesas contratuais, prestação de serviços, aquisição de veículos para renovação da frota e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, totalizando R\$10.757.700,00; despesas de construção e reforma de unidades prediais do TJMG no valor de R\$40.000.000,00; e, no TJMMG, para cobrir despesas com a remuneração de servidores da ativa e encargos sociais, no valor de R\$970.000,00, e proventos de inativos civis e pensionistas, no valor de R\$90.000,00.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na Lei do Orçamento. Dispõe ainda a referida lei, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação. Destaque-se que o projeto em análise cumpre as disposições da lei, pois traz a exposição justificativa e a indicação de recursos para cobrir as despesas.

Por sua vez, os arts. 19 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, estabelecem limites para gastos com pessoal. Vale dizer, em linhas gerais, que a despesa com pessoal ativo e inativo deverá observar os limites estabelecidos na referida lei federal. O limite com despesa de pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL - estabelecido no art. 20, II, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal é de 6% para o Judiciário.



De acordo com dados extraídos do Banco de Dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais, a despesa com pessoal do TJMG e TJMmg, de 1º/9/2010 a 31/08/2011, considerando a receita corrente líquida dos últimos 12 meses, acrescida do impacto da proposição, representa 4,87% da RCL, portanto, dentro dos limites legal e prudencial. Sendo assim, não há óbices à aprovação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.453/2011 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Doutor Viana - Antônio Júlio - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.356/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 107/2011, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Baldim o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/9/2011 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem agora a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.356/2011 tem como finalidade conceder a necessária autorização para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Baldim o imóvel com área de 1.300m², situado nesse Município e registrado sob o nº 21.754, a fls. 255 do Livro 3-AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia.

O parágrafo único do art. 10 do projeto destina o imóvel à construção de uma escola municipal. O art. 20, por sua vez, determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. O mesmo prazo é considerado pelo art. 30 do projeto para que o Município de Baldim faça o registro do imóvel, caso contrário essa autorização ficará sem efeito. Por fim, o art. 40 exige que o Município encaminhe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento comprobatório da destinação do imóvel.

De acordo com o art. 18 da Constituição mineira, a transferência de patrimônio do Estado somente pode ser efetivada se autorizada pelo Poder Legislativo.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, impõe, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Com esse propósito, o autor da proposição esclarece, em sua mensagem, que o imóvel será destinado à construção de uma escola municipal de educação infantil, com recursos federais do Programa ProInfância.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.356/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Delvito Alves - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.443/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado por meio da Mensagem nº 110/2011, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais”.

Publicado em 21/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto em tela pretende modificar os arts. 12, 18, 20, 21, 22, 25 e 31 e revogar os arts. 6º, 14 e 38, os §§ 2º e 3º do art. 16 e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 28 da Lei nº 13.515, de 7/4/2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais, além de acrescentar a essa norma o art. 22-A.

Na mensagem pela qual se encaminhou a proposição a esta Casa, enfatizou-se que as alterações propostas visam fazer ajustes no atual texto do Código de Defesa do Contribuinte, buscando uma melhor conciliação entre os direitos e garantias do contribuinte em face das prerrogativas estatais decorrentes do poder de tributar atribuído pela Constituição da República Federativa do Brasil aos Estados Federados. Além disso, as alterações propostas visam aperfeiçoar o controle e a fiscalização exercidos pela administração tributária no Estado.



Nos termos do Ofício nº 698/11, da Secretaria de Estado de Fazenda, que acompanha a citada mensagem do Governador, “no art. 12, inciso IV, a redação vigente impede que se faça a intimação do devedor por edital publicado no Diário Oficial do Estado, o que é uma prática consagrada tanto na esfera administrativa quanto na judicial. Com a redação ora proposta, assegura-se o que realmente interessa ao contribuinte, que é evitar a cobrança vexatória e a divulgação de forma depreciativa da sua condição de devedor, quando for o caso.

No parágrafo único do art. 18, promove-se a correção do dispositivo para que a garantia do crédito tributário se faça em função de seu 'montante integral', como reza o Código Tributário Nacional, e não apenas do valor do 'tributo', o que poderia resultar em manifesto prejuízo ao erário, em face dos efeitos da decadência ou prescrição, conforme o caso.

No art. 20, incisos II e III, evita-se o subjetivismo da expressão 'normas de bom relacionamento', esclarecendo-se inequivocamente que tais normas são as edificadas neste próprio Código, haja vista o objetivo de ser este um instrumento de consolidação dos direitos e garantias do cidadão-contribuinte.

No art. 21, procura-se também evitar o excessivo grau de subjetivismo do dispositivo vigente, de notória inspiração no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990 –, que rege as relações de consumo entre particulares, não se coadunando, portanto, com a relação jurídica tributária, que se fundamenta no “jus imperii” do Estado e nos limites objetivos da legalidade estrita. Com a redação proposta, mantém-se a exigência de que a autoridade administrativa, tributária e fiscal observe fielmente os princípios fundamentais do sistema jurídico, notadamente os derivados das limitações constitucionais do poder de tributar, sem alargar aleatoriamente a compreensão desses princípios e propiciar interpretações casuísticas e ofensivas da isonomia tributária e da lealdade concorrencial.

No art. 22, inciso VI, propõe-se evitar antinomia com o art. 142 do Código Tributário Nacional, que prevê o caráter vinculado do lançamento tributário pela autoridade fiscal, quando esta tenha conhecimento pleno da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária em todos os seus aspectos estruturantes, quais sejam os aspectos material, temporal, espacial e valorativo. A 'contrário sensu', portanto, enquanto não tenha sido devidamente apurado e demonstrado, em sua inteireza e plenitude, o fato gerador tributário, é lícito ao contribuinte o direito à denúncia espontânea. É exatamente isso que a redação ora proposta busca preservar.

No inciso VII do art. 22, busca-se corrigir impropriedade técnica no dispositivo, que impede o fisco de utilizar as presunções legalmente admitidas na legislação tributária – por exemplo a anomalia contábil conhecida como 'estouro de caixa', que autoriza a presunção de saída de mercadoria sem a correspondente emissão de documento fiscal e o arbitramento da base de cálculo no exato valor desse 'estouro'. Não faz sentido autorizar o arbitramento de valores somente quando 'comprovadas as circunstâncias em relação ao autuado', ou seja, quando comprovado o valor da operação tributada, pois neste caso é desnecessário arbitrá-los, uma vez que os valores já são conhecidos. O que se deve evitar é que o fisco proceda a arbitramento do valor da operação sem a observância de procedimento tecnicamente idôneo, o que está garantido na nova redação proposta.

No inciso VIII do art. 22, aprimora-se a redação sem prejuízo de seu conteúdo material, mantendo-se a coerência com dispositivos equivalentes já previstos na legislação tributária, notadamente o art. 200 do Código Tributário Nacional.

A inserção do art. 22-A visa a institucionalizar e a dar publicidade ao modelo oficial de carteira de identidade funcional do Auditor Fiscal da Receita Estadual, facilitando a sua identificação nos procedimentos fiscais relacionados com o trânsito de mercadorias e nas diligências junto aos contribuintes.

No art. 25, com o intuito de fortalecer a entidade pública criada pelo Código, qual seja a Câmara de Defesa do Contribuinte (Cadecon), são incluídos órgãos públicos diretamente vinculados ao fato gerador do tributo da espécie 'taxa' (Semad, PMMG, CBMMG e DER), órgãos relacionados à função de controle (Controladoria-Geral e Ouvidoria-Geral), à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, bem como à Advocacia-Geral do Estado, representante judicial da Fazenda Pública e profunda conhecedora dos aspectos processuais e materiais da relação jurídico-tributária. Por se tratar de entidade intimamente afeta à área de competência da Secretaria de Estado de Fazenda, é importante definir que sua presidência seja exercida por representante desta Casa, como forma de assegurar institucionalmente os meios operacionais necessários ao seu efetivo funcionamento.

No art. 31, a referida alteração se faz necessária em razão de que a interpretação e a aplicação da legislação tributária se constituem em técnicas jurídicas e a adequada correlação dos princípios de continuidade das empresas e de manutenção dos empregos se dá em relação à formulação da política tributária e não em relação às mencionadas técnicas.

A revogação do art. 6º visa a suprimir anomalia conceitual e procedimental no que se refere ao regime de apuração do ICMS. A recomposição de conta gráfica atua como um mecanismo de contraste entre a escrituração e apuração do imposto efetuadas erroneamente e a escrituração e apuração do imposto consideradas corretas. Assim, esse mecanismo não se presta à reescrituração ou à modificação do registro de apuração do contribuinte, ou seja, o contribuinte não pode exercer retroativamente a escrituração fiscal e o registro de apuração. Tal vedação não significa, contudo, que o contribuinte está impedido de efetuar denúncia espontânea. Com efeito, pela denúncia espontânea, o contribuinte pode demonstrar o referido contraste, se livrar de penalidades e recolher o tributo devido, se for o caso. Cabe salientar que a legislação tributária de outros Estados (São Paulo, por exemplo) não prevê a recomposição de conta gráfica para demonstração deste contraste, adotando outros instrumentos para apurá-lo. Também, o exercício do direito relativo ao creditamento extemporâneo não depende de recomposição de conta gráfica. Cabe ressaltar que o exercício deste direito nunca dependeu da referida recomposição, em conformidade com a legislação tributária estadual.

A revogação do art. 14 tem por objetivo evitar a desnaturação do fundamento de validade jurídica das taxas de serviço vinculadas a atos praticados por autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, previstas no item 2 da Tabela A da Lei 6.763, de 26/12/1975, especialmente no que concerne ao seu caráter sinalagmático ou contraprestacional, ou seja, o recurso arrecadado com sua cobrança não deve ter destinação diversa da efetiva remuneração do serviço prestado. As ações previstas no art. 13 do Código não dependem dessa fonte de recursos (20% da arrecadação das referidas taxas).



A revogação dos §§ 2º e 3º do art. 16 faz-se necessária porque tais dispositivos inviabilizam a concessão de benefícios ou incentivos fiscais em regime de economia de mercado, em prejuízo dos próprios contribuintes potencialmente beneficiados ou incentivados. Ademais, a isonomia tributária na concessão desses benefícios ou incentivos já está assegurada no § 1º do mesmo art. 16.

A revogação das alíneas “c”, “d”, e “e” do inciso II do art. 28 deve-se ao seguinte: em relação à alínea “c”, já existe órgão paritário em pleno funcionamento há mais de 60 (sessenta) anos, com supedâneo no art. 263 da Constituição Estadual de 1989, a quem compete o julgamento do contencioso administrativo-fiscal, inclusive das questões concernentes aos aspectos formais e materiais do Auto de Infração, de modo a garantir ao contribuinte o efetivo exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa; quanto à alínea “d”, a Lei de Execuções Fiscais – Lei Federal nº 6.830, de 22/9/1980 – já prevê, em seu art. 2º, § 3º, que o controle de legalidade do ato de inscrição do débito em dívida ativa será exercido pelo órgão competente, que no caso do Estado de Minas Gerais é a Advocacia-Geral do Estado, consoante o disposto na Lei Complementar nº 35, de 29/12/1994, combinado com o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CE/1989, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 11/7/2003; relativamente à alínea ‘e’, o excessivo grau de subjetivismo do que venha a ser ‘procedimento de cobrança que interfira na administração do estabelecimento’ torna-o impossível de ser implementado na prática.

Por fim, a revogação do art. 38 também é necessária, pois seu conteúdo encontra-se superado por lei delegada superveniente, que reorganizou a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive o funcionamento do Conselho de Contribuintes”.

Cabe-nos esclarecer que esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da medida proposta às comissões de mérito, em obediência ao Regimento Interno. Sob esse aspecto, a Comissão constatou que o projeto em apreço não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

A lei que se pretende modificar, ao instituir o Código de Defesa do Contribuinte, atende ao comando do art. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira, que preconiza a consolidação, em lei, dos procedimentos administrativos pertinentes à área tributária, destinados a garantir a efetividade dos direitos do contribuinte.

Sob o ponto de vista jurídico, a Constituição mineira é clara ao dispor sobre a possibilidade de instauração do processo legislativo em matéria de natureza tributária por membro ou comissão desta Casa Legislativa, inexistindo qualquer vedação no art. 66 pertinente às matérias de iniciativa privativa dos órgãos e autoridades nele enumeradas.

Em verdade, ao editar o texto da Carta Estadual, o constituinte mineiro, com o intuito de aumentar o leque de prerrogativas deste Poder, não inseriu no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo aquelas de natureza tributária, a exemplo do que ocorreu na esfera federal.

O projeto deve ser apreciado pela Assembleia Legislativa, à qual compete disciplinar, mediante proposta de lei, matérias relativas ao sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, conforme previsto no art. 61, III, da Constituição do Estado.

Todavia, em observância à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de revogar o inciso III do art. 20 da citada lei, que facilitará a compilação da norma.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.443/2011 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, no art. 1º do projeto, o inciso III do art. 20 da Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, e acrescente-se, no art. 2º do projeto, a expressão “o inciso III do art. 20”.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Cássio Soares - Delvito Alves - André Quintão - Bruno Siqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.445/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 112/2011, do Governador do Estado, “institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Minas e Energia, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a esta Comissão, da qual deve receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao instituir a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – CERM –, o Estado de Minas Gerais adquire não apenas os instrumentos necessários para o controle e o melhor aproveitamento do potencial mineral do Estado como também uma legislação básica para a obtenção dos recursos financeiros necessários ao custeio, monitoramento e fiscalização desse ramo de atividade, que corresponde a um dos mais importantes segmentos econômicos do Estado.

Essa avaliação pode-se confirmar não apenas no tocante à produção das riquezas minerais, mas também em relação à geração de empregos diretos e indiretos, por tratar-se de atividade que demanda mão de obra das mais expressivas.

Observa-se que a proposta, oriunda do Poder Executivo, tem como fundamento constitucional o preceito expresso pelo art. 145, II, da Constituição da República, que atribui competência ao Estado membro para instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Mostra-se pertinente a assertiva do Chefe do Poder Executivo, na formulação da exposição de motivos relativa à proposta em comento, ao afirmar que a instituição da taxa, no caso em análise, é o meio mais adequado, à luz da justiça, pelo fato de a atividade estatal relativa ao cadastramento, fiscalização e monitoramento da atividade minerária ser custeada pelos próprios agentes que desenvolvem a atividade minerária no Estado.

Pode-se dizer que é de domínio público o fato de a própria existência do Estado depender da busca de financiamento, por meio da arrecadação dos tributos que a Constituição da República lhe autoriza instituir por força de lei, pois, do contrário, não existiriam meios para a manutenção da máquina pública, das atividades de ensino, de segurança pública, de saúde, da proteção ao meio ambiente, entre tantas outras que lhe foram outorgadas por imperativo constitucional.

O Código Tributário Nacional prevê, em seu art. 77, que “as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”. É fácil observar, portanto, que a proposta em apreço, no que tange à instituição da TFRM, encontra-se suficientemente amparada nos preceitos de ordem constitucional e legal que regem a matéria.

Relativamente à instituição do CERM, observa-se que a proposta encontra amparo na disposição constante do art. 23, XI, da Constituição Federal, que coloca, no âmbito da competência material da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a função de “registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”.

Quanto à previsão das isenções do pagamento do tributo, constante do art. 4º do projeto, nota-se a adequação da proposta aos princípios e normas de ordem constitucional e legal que amparam a microempresa, que deve gozar de tratamento favorecido, inclusive no que se refere às questões tributárias, conforme ocorre neste caso.

A proposta deixa claro, também, o sujeito passivo da obrigação tributária e estabelece, por meio do seu art. 8º e seguintes, as penalidades a que se sujeitam os agentes que descumprirem os comandos insculpidos na norma.

Verifica-se, pelo registro de protocolo do projeto nesta Casa, que ele atende à limitação prevista no art. 152, § 1º, da Constituição mineira, que não admite a apresentação de proposta que tenha por objeto a instituição ou a majoração de tributo estadual no período de noventa dias que antecede o término da sessão legislativa.

Por último, há de se ressaltar que não ocorre, na situação em análise, qualquer excesso de exação fiscal ao se considerar a obrigatoriedade de as empresas que exercem atividade minerária recolherem a Compensação Financeira sobre a Exploração Mineral – Cefem –, instituída pela Lei nº 7.990, de 28/12/89.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 228.800-5-DF, publicado em 16/11/2001, a natureza jurídica da receita auferida com a cobrança da Cefem não é de ordem tributária, representando receita de natureza patrimonial, uma vez que as riquezas minerais e os bens que compõem o subsolo pertencem à União (art. 20, IX, Constituição Federal).

Não vislumbramos, portanto, quaisquer vícios de ordem constitucional ou legal que possam servir de obstáculo para a normal tramitação da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.445/2011.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Cássio Soares – Delvito Alves – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.447/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 115/2011, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 21/9/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Vem a matéria preliminarmente a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências, de modo a autorizar a concessão de incentivos e benefícios fiscais pelo Poder Executivo e criar adicional de alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre produtos como bebidas alcoólicas, cigarros e armas.



Nos termos da mensagem do Governador que encaminha o projeto, “as medidas propostas buscam: fomentar os setores econômicos com a redução da carga tributária nas operações especificadas; favorecer as classes economicamente menos favorecidas com a redução da carga tributária nas operações com feijão; incentivar o consumo de gás natural veicular no Estado, pois se trata de combustível com baixa emissão de gases tóxicos; e concretizar políticas públicas com o adicional de alíquotas previsto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil nas operações com as mercadorias que especifica”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre as hipóteses de iniciativa legislativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Também não encontramos impedimento no que se refere à competência material do Estado para legislar sobre a matéria, na medida em que é da competência do Estado, no âmbito da legislação concorrente, legislar sobre direito tributário (art. 24, I).

Passemos então à análise das alterações pretendidas.

Em cumprimento do princípio da legalidade constante do art. 150, § 6º, da Constituição da República de 1988, e da reserva legal, constante do art. 97, II, do Código Tributário Nacional, o art. 1º do projeto autoriza a redução da carga tributária nas operações com materiais cerâmicos, areia e brita para até 0%, com o escopo de fomentar o setor econômico e viabilizar a redução do déficit habitacional.

Em relação à telha plástica, autoriza a redução para até 12%. Em razão disso, o art. 3º do projeto promove a revogação dos dispositivos da Lei nº 6.763 que autorizavam a redução da carga tributária nas operações com os referidos produtos para até 7%.

Além disso, com o intuito de incentivar o consumo de gás natural veicular no Estado, uma vez que se trata de combustível com baixa emissão de gases tóxicos, o projeto autoriza a redução da carga para até 12% nas operações internas com gás natural veicular – GNV.

Autoriza ainda a redução para até 0% da carga tributária nas operações internas com feijão. A medida, segundo o disposto na justificativa que acompanha o projeto, tem por objetivo reduzir o valor da mercadoria por ser ela consumida especialmente pelas classes menos favorecidas economicamente.

Além da concessão dos referidos benefícios, a proposição, em seu art. 2º, cria um adicional de dois pontos percentuais, até 31/12/2015, sobre as alíquotas de ICMS incidentes nas operações com bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melão, com cervejas sem álcool, com cigarros e produtos de tabacaria e com armas.

Sobre a matéria, cumpre-nos trazer à baila o disposto nos arts. 167, IV, da Constituição da República de 1988, e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Dispõe o art. 167, IV, que é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Essa regra comporta algumas exceções previstas no próprio texto constitucional.

Nos termos do art. 82, § 1º, do ADCT, os Estados devem instituir Fundo de Combate à Pobreza e, para seu financiamento, podem criar adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição. Este último artigo, por sua vez, dispõe que, no que tange ao ICMS, cabe à lei complementar definir seus contribuintes; dispor sobre substituição tributária; disciplinar o regime de compensação do imposto; entre outras disposições. Trata-se de lei de normas gerais do ICMS.

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 87, de 13/9/96, que dispõe sobre o ICMS, não estabeleceu as condições a que se refere o § 1º do art. 82 do ADCT.

Não obstante, dada a ausência de lei federal dispendo sobre o tema, nos termos do art. 24, § 3º, da Constituição da República, que trata da competência concorrente, pode o Estado exercer a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. Assim, não vislumbramos óbice jurídico às disposições sobre o adicional de ICMS constantes do projeto. Ressaltamos, no entanto que, segundo o § 4º do mesmo artigo, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Por fim, no que toca ao art. 4º do projeto, salientamos que ele está em perfeita consonância com os arts. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, os princípios da anterioridade e da anterioridade nonagesimal.

Informamos que os aspectos orçamentários e financeiros, bem como a adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal serão, no momento oportuno, analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e que o relatório de impacto está disponibilizado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.447/2011.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Cássio Soares - Bruno Siqueira - André Quintão - Delvito Alves.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.149/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.149/2011, de autoria do Deputado Deiró Marra, que dá denominação de Rui Narciso da Silva à Rodovia LMG-805, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.149/2011**

Dá denominação à Rodovia LMG-805, que liga a BR-262, no Município de Uberaba, à BR-464, no Município de Conquista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rui Narciso da Silva a Rodovia LMG-805, que liga a BR-262, no Município de Uberaba, à BR-464, no Município de Conquista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente – Gilberto Abramo, relator – Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.904/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.904/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Campinaverdense de Defesa Comunitária – ONG Trabalho Social, com sede no Município de Campina Verde, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.904/2011

Declara de utilidade pública a Associação Campinaverdense de Defesa Comunitária – Adec –, com sede no Município de Campina Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Campinaverdense de Defesa Comunitária – Adec –, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.049/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.049/2011, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Fundação Alberto Geraldo Dias, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.049/2011

Declara de utilidade pública a Fundação Alberto Geraldo Dias, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Alberto Geraldo Dias, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Ana Maria Resende.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 17/10/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos

nomeando Vera Lúcia de Oliveira Correa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Lerin

exonerando Kátia Matias de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Kátia Matias de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

nomeando Luiz Eduardo Salomão Mendonça para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Nos termos das Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa n°s 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Renê Martins dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Aluizio de Paula Silva Junior para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS;

nomeando Renê Martins dos Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução n° 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, da Lei n° 9.384, de 18/12/86, e da Resolução n° 5.203, de 19/3/02, assinou o seguinte ato:

exonerando Aluizio de Paula Silva Junior do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução n° 5.176, de 6/11/97, e das Resoluções n°s 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00, e 5.310, de 21/12/07, e da Lei n° 15.014, de 15/1/04, assinou o seguinte ato:

exonerando, a partir de 18/10/2011, Rennan Lanna Martins Mafra do cargo de Analista Legislativo – na especialidade de Relações-Públicas, padrão VL-46, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 86/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 101/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 1º/11/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos de iluminação.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - GAPL - da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 60/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 3/11/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de módulos, equipamentos e acessórios para sistema de refrigeração de ar.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - GAPL - da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vivo Participações S.A. Objeto: prestação de serviços de tráfego de dados para acesso à internet móvel 3G, conforme especificações contratadas. Vigência: 12 meses, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico n° 47/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL****(Constituição Estadual, art. 73, § 3º, incluído pela EC nº 61, de 23/12/2003)****Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
3º TRIMESTRE DE 2011**

(Em reais)

Cargo/Função	JULHO	Qtde	AGOSTO	Qtde	SETEMBRO	Qtde	Total	Qtde
Membros do Poder (*)	1.860.515,05	83	1.886.515,05	83	1.829.313,50	83	5.576.343,60	83
Efetivos	20.106.723,1	1.182	14.361.045,95	1.181	14.360.147,54	1.185	48.827.916,62	1.183
Cargo de Recrutamento	12.620.390,4	2.303	10.306.046,91	2.321	10.271.678,63	2.332	33.198.116,03	2.319
Inativos	19.558.887,1	952	14.171.863,25	953	13.992.851,05	955	47.723.601,40	953
Pensionistas	160.731,24	18	114.808,07	18	114.808,07	18	390.347,38	18
SUBTOTAL	54.307.247,0	4.538	40.840.279,23	4.556	40.568.798,79	4.573	135.716.325,0	4.556
Patronal	4.205.169,94		4.182.990,20		4.215.225,22		12.603.385,36	
TOTAL	58.512.416,9		45.023.269,43		44.784.024,01		148.319.710,3	

NOTA EXPLICATIVA: Expurgo das despesas de exercícios anteriores classificadas na rubrica: 3.1.90.92

Dinis Pinheiro, Presidente - Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral - Maria de Lourdes Capanema Pedrosa, Diretora de Recursos Humanos - Antoninho Rodrigues Goulart, Diretor de Finanças.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2011**Art. 7º da Lei nº 13.768, de 1º/12/2000****Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual**

(Em reais)

Agência	Julho	Agosto	Setembro	Trimestre
Consórcio Faz e Branez Total	1.273.114,39	2.587.044,72	1.048.873,30	4.909.032,41
TOTAIS	1.273.114,39	2.587.044,72	1.048.873,30	4.909.032,41

Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de acompanhamento de políticas públicas.

AGÊNCIA	EMPENHADO NO TRIMESTRE	LIQUIDADO NO TRIMESTRE	PAGO NO TRIMESTRE
Consórcio Faz e Branez Total	4.909.032,41	4.909.032,41	4.172.265,43
TOTAL GERAL NO 3º TRIMESTRE/2011	4.909.032,41	4.909.032,41	4.172.265,43

Nota: não houve movimentação de restos a pagar relativa a despesas com publicidade.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário.